



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.025/2006, 07 DE JULHO DE 2.006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, parte do lote 04 da subdivisão do conjunto dos lotes I e II, denominado Lote 4-A com área de 24.200,00 m² ou 2,42 há ou 1,00 alqueire paulista, gleba 04 Colônia São Sebastião do Guaraci, situada no Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com os seguintes confrontantes, rumos e distâncias. O marco inicial se situa a margem de uma Estrada Rural Interna do lote 04 e, para se chegar a esse marco parte-se de um ponto locado à margem da estrada rural municipal que dá acesso ao lote 4, na divisa deste lote 4 com o lote 2 e, percorrendo uma Estrada Rural que divide os citados lotes, com distancia de 980,20 metros chega-se até outro ponto. Deste deflete-se à esquerda e, por Estrada Rural interna do lote 4 com rumo 18º01'34"SE e distancia de 1.112,80 metros segue-se até o marco inicial deste caminamento. Deste, segue-se confrontando com terras deste mesmo lote 4, acompanhando uma cerca que divide esta área de uma antiga pedreira e, com rumo 18º01'34"SE e distancia de 90,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda confrontando com terras deste mesmo lote 4, com rumo 71º 58'26"NE e distancia de 268,89 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda confrontando com terras do mesmo lote 4, com rumo 18º01'34"NW e distancia de 90,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda confrontando com terras deste mesmo lote 4, com rumo 71º 58'26"SW e distancia de 268,89 metros, segue-se até outro marco ou marco inicial deste caminamento.

Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destina-se a exploração de jazidas de moledo.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 23/2006 de 05 de junho de 2.006.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci, dotação orçamentária 4.5.90.61.00.0000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal